



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 005/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 90054/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL.**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Praça 6 de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Henrique da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLAUDIO DA SILVA**, com sede à Avenida Francisco Wonlinger, s/n, em Governador Celso Ramos/SC, inscrito no CPF sob nº 784.940.019.49, doravante denominada de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº relativas ao PNAE, bem como o que consta no Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº. 90054/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE TEM COMO FINALIDADE ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**, de acordo com o Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº 90054/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independe de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**

Escólar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2025.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com o Credenciamento realizado por Inexigibilidade nº 90054/2024.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.967,76 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL DO FORNECEDOR. R\$
18	Biscoito caseiro - feito de forma artesanal, que se utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. Embalagem plástica transparente de	KG	1.192	33,53	39.967,76



	1 kg, sabores sortidos (goiabinha, banana, coco, amendoim, limão, abacaxi, leite)				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- PNAE:

Entidade: 1 Ano: 2024 Despesa (código reduzido): 36 – 40 – 44 (PRÓPRIO) 37 – 41 – 45 (PNAE)

Unidade:01 Projeto/Atividade:2.009 – 2010 – 2011 Complemento do Elemento:3.3.90.32.03.00.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento realizado por Inexegibilidade nº 90054/2024, pelas Resoluções vigentes do FNDE em relação ao PNAE, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, através de Termos aditivos pactuado entre as partes, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, a contar da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei °. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Biguaçu/SC, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito ou digitalmente.

Governador Celso Ramos/SC, fevereiro de 2025.

**CLAUDIO DA SILVA**

Contratado

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**

Prefeito Municipal